



Município de Lages

Estado de Santa Catarina

Rua Benjamin Constant, 28 Sala 70 7º Andar - Centro - 88501-110

CNPJ. 82.777.301/0001-90

AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO E CONTROLADORIA INTERNA

ORIENTAÇÕES AG/CI_DC N° 0256/2023

Data: 30/03/2023

Modalidade: Atos De Pessoal

Destinatário: Enviado para todas as Secretarias, Autarquias, CEIM, EMEB e UBS.

Assunto: **Orientação quanto ao Controle De Frequência Dos Servidores Públicos Municipais com base na Instrução Normativa Instrução Normativa SCI N° 008/2021 da Auditoria Geral e Controladoria Interna do Município.**

Prezado Senhor,

O Controle Interno consiste em um processo contínuo e integrado, composto por uma série de ações ordenadas de planejamento, execução e monitoramento, que alcança os diversos setores e atividades desempenhadas no órgão ou entidade, com o intuito de auxiliar os gestores no cumprimento da sua missão institucional e assegurar que os postulados básicos da Administração Pública sejam efetivamente respeitados e atendidos.

Nesse sentido, como é de costume deste Órgão, estamos enviando para seu conhecimento e providências, o informativo do **Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE**, referente a **ORIENTAÇÃO QUANTO AO CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**.

O controle da jornada de trabalho dos servidores públicos é imperativo para que se verifique o respeito aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, previsto no art. 37, *caput*, da Carta Magna, principalmente no que tange a impessoalidade, a eficiência e a moralidade.

Cabe ressaltar que efetuar um controle de frequência adequado, através de registros de entrada e saídas, permite identificar, de maneira legítima, os servidores que desempenharam efetivamente suas jornadas de trabalho, servindo de suporte,



Município de Lages

Estado de Santa Catarina

Rua Benjamin Constant, 28 Sala 70 7º Andar - Centro - 88501-110

CNPJ. 82.777.301/0001-90

AUDITORIA GERAL DO MUNICIPIO E CONTROLADORIA INTERNA

portanto, para a liquidação da despesa, em cumprimento à Lei Federal n. 4.320/1964, em seu art. 63, *caput*, que afirma que “a liquidação da despesa Consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivos crédito”, ou mesmo para quantificação de eventuais horas extraordinárias laboradas.

Por tais motivos, **todos os servidores titulares de cargos efetivos empregados públicos, contratados por tempo determinado, comissionados e inclusive os estagiários**, devem ter a sua frequência diária controlada pela Administração Pública (Prejulgado 2101).

Neste contexto, a Administração Pública deve observar com rigor o cumprimento da jornada de trabalho de todos os seus servidores, considerando a sua importância na persecução ao cumprimento dos princípios que regem a Administração Pública.

Vale salientar que a não observância do controle da jornada de trabalho do servidor poderá resultar em ato irregular sujeitando os responsáveis às sanções da lei/ responsabilidade solidária.

É de responsabilidade do **chefe imediato** rubricar semanalmente a folha ponto dos servidores e a mesma deverá ficar em local de fácil acesso para que o servidor possa preencher diariamente de **forma correta**, com **horário real** de sua chegada e saída e outras informações que se fizerem necessárias.

Não é permitido que a folha ponto fique sob o poder de uma só pessoa e que está entregue somente no final do mês para o servidor preencher.

Deve ser anotado na folha ponto e comunicado ao setor de Recursos Humanos sempre que o servidor sem justificativa não comparecer ao trabalho. Ressalta-se ainda a importância de um **controle rigoroso quando da prestação de horas extras**, observando sempre a excepcionalidade deste instituto e o limite máximo previsto em lei (Prejulgados 1742 e 2101).



Município de Lages

Estado de Santa Catarina

Rua Benjamin Constant, 28 Sala 70 7º Andar - Centro - 88501-110

CNPJ. 82.777.301/0001-90

AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO E CONTROLADORIA INTERNA

Cumpre-nos destacar, por fim, que além do disposto nesta orientação, é imperativo que seja observado o contido na **INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI N° 008/2021**, que estabelece orientação, critérios e procedimentos gerais a serem adotados no registro e controle de frequência dos servidores públicos municipais e dá outras providências (*disponível em https://www.lages.sc.gov.br/galeria_edital_geral/1656611462634.pdf*).

Sendo o que se apresenta para o momento, desde já manifesto protestos de real apreço.

AYRTON TADEU WEBBER XAVIER
AUDITOR-GERAL DO MUNICÍPIO E CONTROLADOR INTERNO